

Condições gerais

O presente contrato é uma garantia contratual celebrada entre o proprietário do veículo e a Gras Savoye NSA. A gestão do presente contrato é assumida por:

Gras Savoye NSA- Garantia e Assistência Automóvel,S.A.

Rua Fernão Teles de Menezes nº 30 1º e 2º

2005-147 Santarém

NIF: 503076511

Artigo 1º

Objeto da garantia

1.1. A presente garantia visa o pagamento das reparações (peças e mão de obra) do veículo garantido e que se tornem necessárias em consequência de uma avaria de origem fortuita. Neste contexto, exclui todas as operações de manutenção e respetivos produtos, ajustes e afinações, custos de deslocação e despesas efetuadas pela eventual imobilização do veículo.

A presente garantia não cobre os danos ou prejuízos em consequência de uma responsabilidade contratual, extracontratual ou legal, resultante do direito comum, nem danos e prejuízos diretos ou indiretos, mesmo que tenham sido provocados por uma avaria coberta pela garantia. A sua finalidade exclusiva é permitir a reposição do veículo garantido no seu estado de funcionamento anterior à avaria.

O contrato não substitui o seguro de responsabilidade civil do vendedor, do reparador, do construtor ou do importador. Neste contexto, quaisquer danos e prejuízos diretos ou indiretos, mesmo que sejam causados por uma avaria coberta pela garantia não são indemnizáveis. O beneficiário da garantia não poderá pretender beneficiar de inovações ou alterações introduzidas pelo construtor que sejam posteriores à data de fabrico do objeto da garantia.

1.2. A presente garantia é aplicável a todos os veículos que, à data da subscrição, tenham até 3,5 toneladas, menos de 200'000 quilómetros e menos de 15 anos, exceção feita aos veículos que se destinam ao aluguer ou à utilização como táxis, ambulâncias, autocarros escolares ou utilizados para fins desportivos ou de competição, os quais se encontram expressamente excluídos da presente garantia.

1.3. Peças e componentes cobertos, assim como os limites de garantia encontram-se definidos nas condições particulares.

1.4. Os veículos de gama prestígio (Rolls Royce, Maserati, Ferrari, Bentley, Aston Martin, Lamborghini, Venturi, Cadillac, Chevrolet, De Tomaso, Lotus, TVR, Buick, Excalibur, Corvette, Lincoln, Mercury, Dodge, Bugatti, MVS, Maybach, Porsches Cayenne, Audis do tipo "S", "R8" e "RS", versões do tipo "R" do Jaguar, Land Rover "V8", Mercedes do tipo "AMG", Subaru Impreza WRX) estão excluídos da presente garantia, tal como os veículos com uma distribuição anual inferior a 300 exemplares em Portugal e os cujo valor em novo seja superior a 100 000 euros.

Artigo 2

Duração da garantia, forma de subscrição, carência e resolução

2.1. O presente contrato é celebrado pela duração indicada no boletim de subscrição e sob reserva da aceitação do mesmo pela Gras Savoye NSA, na sua qualidade de entidade gestora do contrato e o recebimento efetivo do preço.

O contrato entra em vigor na data da assinatura do documento de subscrição, salvo no caso de subscrição à distância (telefone, internet, fax, etc., conforme indicado no número 2.2 infra).

O presente contrato será automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano até que o veículo atinja 15 anos de idade ou 200'000 KMs, salvo se, por alguma das partes e por escrito, for comunicada oposição à renovação com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao fim do prazo do contrato ou da sua renovação.

A Gras Savoye NSA reserva-se o direito de recusar a aceitação e produção de efeitos da garantia, devendo, neste caso, informar o beneficiário da recusa, por escrito e por meio por carta registada com aviso de receção, no prazo de 15 dias a contar da data de receção do boletim de subscrição.

Quando o veículo se encontrar abrangido por uma garantia do construtor ainda não vencida, o contrato entrará em vigor na data da cessação da

mesma. As garantias terminam às 24 horas do último dia do prazo indicado no boletim de subscrição.

2.2. A garantia pode ser subscrita pessoalmente, por telefone, on-line ou por correio.

Na subscrição on-line, a validação poderá ser efetuada pelo sistema de duplo clique. Os contratos de assinatura celebrados pelo segurado por "duplo clique" constituem uma aceitação irrevogável que apenas pode ser posta em causa nos limites previstos nas presentes condições gerais de subscrição. Nestes termos, o "duplo clique" constitui uma assinatura eletrónica. Esta assinatura eletrónica tem tanto valor entre as partes como uma assinatura manuscrita.

2.3. Aplicar-se-á uma carência na assunção das avarias de 30 dias e 1'500 quilómetros (a contar da data de receção do boletim de subscrição por parte da Gras Savoye NSA).

2.4. O segurado dispõe de um prazo de 14 dias a partir da data de subscrição para resolver o contrato, sem pagamento de indemnização e sem necessidade de indicar o motivo. Para o efeito, deverá comunicar essa resolução por carta registada com aviso de receção para:

Gras Savoye NSA

Rua Fernão Teles de Menezes, nº 30, 1º e 2º

2001-906 Santarém

a qual funciona, também, como entidade a quem o beneficiário da garantia pode dirigir as suas reclamações. Nesse caso, poderá solicitar o reembolso da totalidade dos montantes eventualmente pagos sob reserva de não ter recorrido aos benefícios da garantia.

Artigo 3º

Resolução automática do contrato de garantia

O contrato de garantia considera-se automaticamente resolvido no caso:

- De falta de pagamento do preço, o que, para efeitos do presente contrato, se considera de 10 dias após a data de subscrição.
- De fraude, falsas declarações, omissão e/ou imprecisão das declarações feitas aquando da subscrição e no decurso do contrato.
- De alienação do veículo pelo seu proprietário, independentemente do motivo.
- Quando a manutenção ou a utilização do veículo não estiver de acordo com as prescrições e indicações do construtor, nem das que constam no contrato de garantia.

A resolução da garantia, em consequência dos casos referidos nesta cláusula, entrará em vigor na data do acontecimento que a motiva e o proprietário não terá direito a receber nenhuma indemnização ou reembolso.

Artigo 4º

Aplicação da garantia e regularização de reparações

4.1. No momento em que se manifestarem sintomas de avaria, o veículo deve obrigatoriamente ser encaminhado para uma oficina autorizada e a avaria deve ser participada à Gras Savoye NSA, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de caducidade desta recusa o pagamento da reparação.

4.2. A Gras Savoye NSA, reserva-se o direito:

- De exigir ao beneficiário da garantia e à entidade reparadora do veículo um dos seus fornecedores de peças sobresselentes, novas ou usadas, bem como a devolução a esse fornecedor das peças que foram substituídas.
- De reclamar junto da entidade reparadora do veículo a fatura da(s) peça(s) substituídas ou reparadas.
- De exigir, na data da avaria ou aquando da subscrição da garantia, o original da inspeção periódica obrigatória para os veículos com mais de 4 anos.

4.3. Nenhuma reparação poderá ser iniciada sem a autorização prévia numerada, por fax ou email, do serviço técnico da Gras Savoye NSA. As reparações efetuadas sem autorização prévia não serão reembolsadas.

Após a entrega da autorização escrita e efetuada a reparação, a oficina deverá enviar o original da fatura à Gras Savoye NSA, incluindo a discriminação das peças substituídas e a mão de obra abrangida pela

garantia. As faturas enviadas 60 dias após ter sido dada autorização de pagamento escrita, perderão a sua validade e não serão reembolsadas. Neste caso, a autorização considera-se automaticamente anulada.

4.4. A Gras Savoye NSA poderá nomear um perito com vista a apurar a origem da avaria e o custo de reparação que seja coberto pela garantia.

4.5. A impossibilidade de realizar uma peritagem devido à ausência do veículo nas oficinas do reparador ou a realização de trabalhos antes da avaliação do perito, implicará a recusa de aceitação do sinistro para efeitos de cobertura da garantia.

4.6. O beneficiário deverá assumir a diferença entre o montante total das reparações e o montante do pagamento autorizado no âmbito da garantia.

4.7. Os contratos que tenham sido objeto de uma participação de avaria durante a anuidade em curso (no caso de pagamento em várias prestações), mesmo no que respeita a uma avaria não paga no âmbito da garantia, deverão ser pagos na totalidade ou mantidos até à sua cessação.

4.8. Nos casos de reparações autorizadas durante o período de vencimento das prestações, será feito um encontro de contas em função do valor por liquidar do contrato de garantia.

Artigo 5º

Modalidades e forma de pagamento

O preço do contrato de garantia pode ser pago por transferência bancária, multibanco ou cheque bancário à ordem de:

Gras Savoye NSA

Rua Fernão Teles de Menezes nº 30 1º e 2º
2001-906 Santarém.

As partes podem acordar o pagamento em três prestações:

1ª prestação: Na data da subscrição prestação.

2ª prestação: 30 dias após a subscrição.

3ª prestação: 60 dias após a subscrição.

Artigo 6º

Âmbito geográfico

A presente garantia aplica-se em Portugal, assim como nos países da União Europeia, Suíça e Principado do Mónaco.

No estrangeiro, o veículo deverá ser entregue à oficina autorizada da marca mais próxima, devendo o beneficiário enviar por fax ou email, no próprio dia e antes de qualquer reparação, a participação da avaria (sem o que não poderá ser aceite nenhum pedido de reembolso). As reparações efetuadas e faturadas, cujo pagamento será comprovado pelo beneficiário, ser-lhe-ão reembolsadas mediante a apresentação da fatura original liquidada, de acordo com os termos do contrato de garantia e o índice de preços de peças e mão de obra aplicável em Portugal.

Artigo 7º

Avarias e prestações excluídas

a) São formalmente excluídas da garantia todas as avarias provocadas por:

- Qualquer ocorrência com origem anterior à subscrição da garantia.
- Desgaste normal (que se caracteriza pelo estado verificado das peças danificadas, designadamente a quilometragem, o seu tempo de utilização e o potencial médio de funcionamento). A avaliação será feita, se necessário, por perito designado pela Gras Savoye NSA.
- Incumprimento das prescrições estipuladas na garantia, em especial, o incumprimento da manutenção periódica do veículo.
- Um facto doloso ou negligente do beneficiário da garantia.
- Uma utilização do veículo anormal ou diferente daquela para que foi concebido pelo construtor.
- Um facto da responsabilidade de um terceiro, enquanto fornecedor da peça ou da mão de obra ou no âmbito da manutenção ou qualquer outra intervenção que não cumpra as regras mecânicas.
- Fenómenos sísmicos, meteorológicos, desmoronamentos e afundamentos do solo, inundações, furacões e outras convulsões da natureza, imersão ou imobilização prolongada do veículo.
- Guerra, mobilização, revolução, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou ações de pessoas com intenções maliciosas, alterações da

ordem pública, atos de vandalismo, sabotagem, força ou poder de autoridade, execução da Lei Marcial ou usurpação de poder civil ou militar.

- Acidentes rodoviários, furto, incêndio, raio ou explosão, transporte ou reboque por autoridade pública, requisição ou qualquer ocorrência que retire o veículo garantido da guarda do beneficiário.
- Utilização de combustível incorreto.
- Uso do veículo numa competição, qualquer que seja a sua natureza.

b) Estão, ainda, formalmente excluídas da garantia:

- Todas as ocorrências ou órgãos não enumerados pelas condições particulares da garantia.
- Todas as intervenções e fornecimentos necessários decorrentes da manutenção do veículo e qualquer substituição de peças programada pelo construtor no âmbito da manutenção.
- As mercadorias e bens transportados no veículo garantido.
- Qualquer declaração de sinistro no âmbito da qual possa ter sido determinada a prestação de falsas declarações no que respeita à quilometragem do veículo à data do sinistro, ou a impossibilidade de realizar uma peritagem devido à ausência do veículo nas oficinas do reparador ou a realização de trabalhos antes da avaliação do perito, implicará a recusa de aceitação do referido sinistro. Neste contexto, o proprietário e o reparador serão obrigados a proceder ao reembolso das despesas suportadas pela Gras Savoye NSA.
- Falta intencional do beneficiário: qualquer fraude, falsa declaração ou falso testemunho implicará automaticamente a nulidade do contrato, estando abrangido o caso de adulteração do conta quilómetros sem que a Gras Savoye NSA tenha sido oficialmente informada.

As disposições da presente garantia não anulam nem reduzem a garantia legal de vendas de coisas defeituosas, cujas condições e modalidades e seguintes do Código Civil, assim como estão previstas nos artigos 913

a garantia relativa à conformidade do bem nos termos previstos no artigo 4º da Lei de Defesa do Consumidor.

Artigo 8º

Transmissão da posição contratual em caso de alienação do veículo garantido.

8.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, em caso de alienação do veículo, a garantia poderá ser transmitida para o novo proprietário, desde que tal seja expressamente solicitado e aceite por todas as partes e sob condição do adquirente do veículo não ser profissional do ramo e o veículo ter sido objeto de manutenção desde a sua aquisição, nas condições prescritas pelo presente contrato.

8.2. No caso previsto no número anterior, as informações completas do novo proprietário, a declaração de venda do veículo, assim como um cheque no valor de 47 euros, correspondente às despesas do processo, deverão ser enviados à Gras Savoye NSA, no prazo de 5 dias a contar da venda.

Artigo 9º

Não execução da garantia

A Gras Savoye NSA compromete-se a mobilizar todos os meios de que dispõe para efetuar o conjunto das prestações previstas no presente contrato. No entanto, a Gras Savoye NSA não pode ser responsabilizado pela não execução nem atrasos provocados por catástrofes naturais, guerra, mobilização, revolução, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou ações de pessoas com intenções maliciosas, alterações da ordem pública, atos de vandalismo, sabotagem, força ou poder de autoridade, execução da Lei Marcial, usurpação de poder civil ou militar ou qualquer outra causa alheia por completo ao seu controlo.

Artigo 10º

Sub-rogação

Quando a Gras Savoye NSA haja reembolsado o beneficiário de qualquer quantia ao abrigo do presente contrato fica sub-rogada nos respetivos direitos e ações contra terceiros responsáveis pelos prejuízos até ao montante das despesas por si suportadas no âmbito da execução do presente contrato.

Artigo 11°

Proteção de dados Pessoais

1.A responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é Gras Savoye NSA-Garantia e Assistência Automóvel, SA.

2. A finalidade do tratamento dos seus dados pessoais é permitir a gestão do seu pedido e das garantias que nos forem submetidas por si ou pelas entidades vendedoras, bem como a gestão das nossas relações comerciais.

3. A base legal para o tratamento dos seus dados pessoais são o consentimento do titular, a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados, os interesses legítimos do responsável pelo tratamento, bem como o cumprimento de obrigações jurídicas a que o responsável pelo tratamento esteja vinculado.

4. Destinatários aos quais se comunicarão os seus dados: Empresas do Grupo Willis Towers Watson, terceiros com a finalidade de lhe prestar os serviços solicitados, organismos oficiais quando exista uma obrigação legal. Os seus dados pessoais podem ser tratados e conservados em países terceiros, sendo estas transferências internacionais de dados realizadas ao abrigo de adequadas garantias contratuais previamente estabelecidas.

5. Nos termos e com o alcance estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados, o titular dos dados tem os seguintes direitos: acesso, retificação e apagamento de dados, bem como outros direitos, conforme explicado nas informações adicionais.

6. Pode consultar informação adicional detalhada sobre Proteção de Dados na nossa página: <https://www.nsa.pt/politica-de-privacidade>

Artigo 12°

Resolução de litígios, foro e lei aplicável

a) O beneficiário da garantia e a Gras Savoye NSA diligenciarão por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, obter uma solução consensual para os eventuais litígios que decorram da aplicação ou interpretação do presente contrato.

b) Na impossibilidade de se obter uma solução consensual e para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, violação ou execução do disposto neste contrato, será competente o foro da comarca de Santarém (Portugal), com expressa renúncia a qualquer outro.

c) Os direitos e obrigações emergentes do presente e, bem assim, a interpretação e integração das declarações negociais são regulados pela lei portuguesa.

Artigo 13

Assistência

A presente convenção de assistência determina as prestações que serão fornecidas aos proprietários de um veículo coberto pelo presente contrato de garantia. Esta convenção de assistência aplica-se exclusivamente em Portugal. A assistência será apenas organizada e assumida no âmbito da presente convenção no caso de avaria coberta pela garantia. a) Definições

As expressões apresentadas a seguir têm, na presente convenção de assistência, os seguintes significados:

Beneficiários: O(s) condutor(es) cujo(s) nome(s) consta(m) no cupão de registo, tendo o respetivo domicílio legal em Portugal, e as pessoas transportadas a título gratuito no veículo, no limite do número de lugares previstos pelo construtor, com domicílio em Portugal.

Avaria: Por "avaria" entende-se todas as falhas mecânicas, elétricas ou eletrónicas do veículo coberto pela garantia que tornem impossível a condução do veículo em condições normais de utilização.

Da presente convenção de assistência são excluídas:

1. Avarias provocadas por uma peça não coberta pela garantia.
2. Operações de manutenção (periódicas ou não), de controlo, de revisão, de instalação de acessórios, de substituição de peças

sobresselentes e as imobilizações que ocorrem após intervenções programadas ou após trabalhos de pintura.

3. Imobilizações devidas à ausência ou à má qualidade do combustível (em particular, congelamento do combustível), lubrificantes ou outros líquidos necessários ao funcionamento do veículo.

4. Perda de chaves, furos, acidentes e furtos, fusíveis, fechos, alarmes e todas as situações que ocorram em consequência de uma das situações descritas no antecedente artigo 9°.

5. Operações de campanhas de recolha de séries de veículos.

b) Regras a cumprir

Para beneficiar da assistência, é necessário contactar o serviço assistência pelo número: **800 201 336**

Para obter uma autorização prévia para tomar qualquer iniciativa ou efetuar qualquer despesa deverá:

- Aceitar as soluções apresentadas.
- Apresentar todos os comprovativos originais das despesas relativamente às quais é solicitado o reembolso.

c) Reparação/reboque do veículo

Em caso de "Avaria" o assistente organiza e assume, no limite de 120 euros, segundo as disponibilidades locais e os regulamentos em vigor, a reparação no local ou o reboque do veículo até à oficina com capacidade para efetuar reparações mais próxima do local da avaria.

Em caso de avaria não coberta pela garantia, as despesas de reparação e reboque serão suportadas pelo proprietário do veículo. No caso de reparação e reboque, se a avaria não estiver coberta pela garantia, o proprietário compromete-se a reembolsar o assistente das despesas efetuadas no âmbito das operações de reparação e reboque do veículo, sob pena de resolução da garantia.

d) Disponibilização de um veículo de substituição

A assistência providenciará um veículo de substituição, quando tenha autorizado a reparação e desde que a mesma exija, cumulativamente, a imobilização do veículo por um período superior a 24 horas e o tempo útil da reparação seja igual ou superior a 5 horas (segundo dados do construtor). O veículo de substituição é de categoria A ou B concedido até ao limite total de 150 euros. Não se encontram abrangidos pelo presente contrato e assistência em viagem, qualquer reboque ou aluguer de veículo que não seja fornecido pela Gras Savoye NSA Assistência.

Encontram-se, excluídos da presente cobertura todos os gastos com combustível, portagens, alojamento, refeições, táxi, multas, furto ou roubo do veículo, seus acessórios, bagagens e objetos pessoais.